

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE CANDIDATURA À LINHA DE CRÉDITO

Linha de Tesouraria PDR 2020 - Investimento

A. Condições de acesso para efeitos de candidatura

Para efeitos de apresentação de candidatura à Linha de Crédito (LC) criada pela Portaria n.º 277/2025/1, de 5 de agosto, declara-se que o Beneficiário abaixo identificado apresenta a seguinte situação quanto às condições de acesso previstas nas alíneas a) e g) do artigo 2.º.

Identificação do Beneficiário				
NIFAP:	NIF:			
NIB	Entidade Bancária	Conta Condicionada	Data Entrada Vigor	Data Termo

NOTA: O NIB da conta Geral é o mesmo da conta específica da operação.

1. Pedido de pagamento validado e que aguarda liquidação (alínea a) do Artigo 2.º)

No âmbito da operação PDR2020-3.2.1-FEADER- o beneficiário tem um Pedido de Pagamento Validado n.º e não pago no montante de euros apurado em 2025- , e em condições de ser pago a partir de janeiro de 2026.

O valor da ajuda correspondente ao pagamento validado, mas não pago, resulta da análise administrativa do pedido de pagamento, no âmbito do controlo previsto na legislação aplicável. Este montante poderá refletir a aplicação de reduções, decorrentes da identificação de despesas não elegíveis, bem como de sanções administrativas impostas nos termos legais. A eventual alteração do valor apurado apenas poderá ocorrer após a conclusão do exercício do direito de audiência prévia por parte do beneficiário, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e subsequente reavaliação pela entidade competente.

2. Situação em matéria de restituições no âmbito dos fundos agrícolas (alínea g) do artigo 2.º)

O beneficiário tem nesta data a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Agrícolas.

B. Manutenção e revisão das Condições de acesso no momento do pagamento da ajuda

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 277/2025/1, de 5 de agosto, o beneficiário toma conhecimento que deve assegurar a todo o tempo as condições de acesso previstas no artigo 2º, não perturbando o normal pagamento por parte do IFAP, I.P. da ajuda validada e não paga, e, regularização, na mesma data, do empréstimo concedido pela Instituição de Crédito (IC), considerando em particular a manutenção da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, situação impeditiva de pagamento de qualquer ajuda por parte do IFAP, I.P.

Data: 2025-09-04 18:05:30

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo



Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira

(Por delegação de competências - Deliberação n.º 1405/2024, publicada no Diário da República n.º 208, 2ª Série, de 25 de outubro)